

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2007

Altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 62, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 62.
§ 1º
I –
.....
e) instituição ou majoração de impostos e contribuições.
.....”

Art. 2º Revoga-se o § 2º do art. 62 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de medidas provisórias pelo Presidente da República há muito superou os limites da razoabilidade, usurpando nitidamente a competência legislativa do Congresso Nacional. Essa crítica não se direciona a qualquer governo em especial, mas à deturpação jurídica

por meio da qual um instituto pensado para situações de excepcionalidade converteu-se em mecanismo de rotina do Poder Executivo.

Especificamente no que se refere à utilização desse mecanismo para fins de instituição ou majoração de impostos e contribuições, a edição de normas ao apagar das luzes de cada ano civil, ludibriando o princípio da anterioridade, ou mesmo sua aplicação imediata, nas hipóteses constitucionalmente previstas, inviabiliza o planejamento tributário das empresas e acaba por elevar a insegurança jurídica tão relacionada ao chamado “Custo Brasil”.

Nossa proposta é no sentido de que seja possibilitada uma maior discussão de tais alterações, de forma que esse tipo de matéria passe a tramitar normalmente nas Casas do Congresso Nacional, ainda que, nos casos mais prementes, sob regime de urgência.

Para isso, esperamos contar com o apoio dos demais Senadores e Deputados, no sentido de valorizar esta instituição legislativa da qual fazemos parte.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CRIVELLA